# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 97**, de 3 de setembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) é um programa que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde e como um dos elementos centrais o desenvolvimento da cultura de negociação e contratualização, implicando na gestão dos recursos em função dos compromissos pactuados e alcançados.

Além disso, o Programa objetiva a valorização de todos os trabalhadores da atenção básica por intermédio do fomento à implantação de instrumentos de democratização e contratualização nos processos de trabalho, com possível vinculação de incentivos financeiros relacionados ao desempenho, resultados sanitários, educação permanente e de esforços para o desenvolvimento profissional.

A decisão sobre o destino dos recursos provenientes do PMAQ é de responsabilidade e autonomia da gestão municipal. De tal forma, entendendo a inserção do Programa num contexto em que há o comprometimento progressivo no sentido do desenvolvimento de ações de melhoria do acesso e qualidade do SUS, assim como a valorização de todos os trabalhadores da atenção básica, a administração municipal reconhece os esforços e resultados dos trabalhadores do setor no aumento do acesso e da qualidade da atenção ofertada à população, e pretende destinar às equipes da Estratégia Saúde da Família que aderiram ao PMAQ parte dos recursos provenientes do Programa.

O rateio parcial dos valores destinados ao Município pelo PMAQ, a ser efetuado pelo sistema de meritocracia, observará os critérios definidos no artigo 8º da inclusa proposição, cabendo a sua operacionalização a uma Comissão específica a ser constituída pelo Chefe do Executivo municipal.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de**

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**Toledo, e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2013”**.

A abertura do crédito adicional suplementar faz-se necessária tendo em vista que não há, nas naturezas de despesa do orçamento, em que os valores deverão ser empenhados, saldo suficiente para tanto.

A administração municipal coloca, desde logo, à disposição dos ilustres Vereadores servidores representantes das Secretarias da Saúde e de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessárias sobre a implementação do Programa em questão em nosso Município.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**ADRIANO REMONTI**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N° 183/2013**

Institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo, e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde (PMAQ) do Município de Toledo, com base na Portaria MS/GM nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2013.

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde (PMAQ), com os seguintes objetivos:

I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

III – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** – O Programa de que trata esta Lei consiste na destinação de recursos recebidos pelo Município de Toledo, a título do Incentivo Financeiro do

Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), na forma definida nesta Lei.

**Art. 4º** – Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Toledo, transferidos fundo a fundo, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componentes de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família que atuam na rede básica no âmbito do Município e que aderiram ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e requisitos previstos na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 e observadas as diretrizes e condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único – Para aderir ao PMAQ-AB, as Equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB, homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria GM/MS nº 1.654/2011 e respectivo Manual Instrutivo.

**Art. 5º** – O Incentivo de Desempenho referido no artigo anterior será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) que foram homologadas por Portaria do Ministério da Saúde no PMAQ e para os profissionais que integram a equipe de apoio da equipe de ESF.

§ 1º – A equipe mínima de Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por um médico, um enfermeiro, um técnico ou auxiliar de enfermagem e de quatro a doze agentes comunitários de saúde.

§ 2º – A equipe de apoio é constituída por servidores ocupantes de cargos de auxiliar ou assistente em administração e de auxiliar em serviços gerais, com jornada diária de oito horas, responsável pelas especialidades e pela coordenação local da unidade de saúde.

§ 3º – A equipe da Unidade Básica de Saúde que não tenha aderido ao PMAQ será enquadrada na categoria equipe de apoio.

**Art. 6º** – Em caso de vinculação da Equipe de Saúde Bucal a uma ou a duas Equipes de Atenção Básica e ocorrendo a sua adesão ao PMAQ-AB, o incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade do PAB Variável ocorrerá nos termos da Portaria nº 1.089/2012.

**Art. 7º** – O Município de Toledo, após aderir ao PMAQ-AB e receber 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) por equipe contratualizada e após estar definida a lista de certificação das equipes, aplicará 60% (sessenta por cento) daquele montante no pagamento de recursos humanos e 40% (quarenta por cento) em materiais de custeio e permanente.

§ 1º – Entende-se como material de custeio aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos.

§ 2º – Material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tem durabilidade superior a dois anos.

**Art. 8º** – A partir da classificação alcançada pela equipe no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas no artigo 16 da Portaria GM/MS nº 535/2013, as equipes receberão um incentivo financeiro assim definido:

I – desempenho insatisfatório: suspensão do repasse de 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II – desempenho mediano ou abaixo da média: manutenção do repasse de 20% (vinte por cento) do componente de Qualidade do PAB Variável e recontratualização;

III – desempenho acima da média: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do PAB Variável e recontratualização;

IV – desempenho muito acima da média: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do PAB Variável e recontratualização.

§ 1º – Do valor total de 60% (sessenta por cento) para pagamento de recursos humanos, conforme previsto no **caput** do artigo anterior, o valor adicional a ser repassado a cada equipe, conforme o grau de desempenho, será assim dividido:

I – 10% (dez por cento) para os coordenadores responsáveis pelas respectivas equipes aderidas ao PMAQ;

II – 20% (vinte por cento) para os enfermeiros da equipe aderida ao PMAQ;

III – 30% (trinta por cento) para os agentes comunitários de saúde da equipe;

IV – 20% (vinte por cento) para os médicos;

V – 15% (quinze por cento) para os auxiliares e técnicos de enfermagem;

VI – 5% (cinco por cento) para a equipe de apoio.

§ 2º – O repasse referido no parágrafo anterior não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas e descontos, seja a que título forem, com exceção do imposto de renda, devendo ser pago pelo prazo estipulado na Portaria específica de qualificação e até a realização de nova avaliação externa.

§ 3º – O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos profissionais que compõem as equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF) as equipes de apoio, observados os critérios definidos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 4º – A partir do momento em que o servidor desvincular-se da Unidade Básica de Saúde, não terá ele o direito de receber o incentivo, nem mesmo retroativamente, em razão de o repasse não ser realizado mensalmente.

**Art. 9º** – O incentivo de que trata o artigo anterior será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função por mais de trinta dias.

**Art. 10** – O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será devido a partir do efetivo recebimento do repasse ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

**Art. 11** – O valor repassado no período de dezembro de 2011 a abril de 2013 ao Fundo Municipal de Saúde, a título do incentivo referido no artigo anterior, referente à adesão de quatro equipes de saúde da família, poderá ser aplicado de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos pelos artigos anteriores, entre os profissionais que tenham trabalhado nas respectivas Unidades Básicas de Saúde por período superior a seis meses no ano de 2012.

§ 1º – Com referência ao incentivo mencionado no **caput** deste artigo, as equipes do ESF do Jardim Europa e do bairro São Francisco dividirão os recursos nos termos do Anexo I.

§ 2º – A partir da contratualização/recontratualização referente a novas adesões ao PMAQ, ocorrida após maio de 2013, a divisão do incentivo entre as equipes mencionadas no parágrafo anterior será de maneira meritocrática igualitária entre as equipes da ESF de cada unidade, respectivamente.

**Art. 12** – O disposto nesta Lei aplica-se especificamente para as equipes da Saúde da Família.

Parágrafo único – Para as equipes de Atenção Básica, tipos I, II ou III, os valores a serem repassados para cada equipe e os respectivos critérios serão definidos em regulamento específico.

**Art. 13** – Caberá ao Chefe do Executivo municipal constituir Comissão específica para operacionalizar o rateio dos valores referentes ao Programa de que trata esta Lei e prestar as respectivas informações à Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 14** – Para viabilizar a aplicação do disposto nesta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte reais)** mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

| | | |
|---|---|---|
| **PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-177 RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE** | | |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ | 52.416,00 |
| 08290 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção Básica | R$ | 52.416,00 |
| **PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-178 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** | | |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ | 107.874,00 |
| 08410 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção Básica | R$ | 107.874,00 |
| **PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-181 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE** | | |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ | 14.430,00 |
| 13940 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção Básica | R$ | 14.430,00 |
| **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **R$** | **174.720,00** |

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-179 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS** | | |
| 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ | 66.000,00 |
| 08560 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção Básica | R$ | 66.000,00 |
| **TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **R$** | **66.000,00** |

II – recursos da transferência do FNS, na fonte 495 - Atenção Básica, no valor de R$ 108.720,00 (cento e oito mil setecentos e vinte reais).

**Art. 15 –** O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento dos repasses financeiros.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2013.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO